

Marca ou sinal invocado em apoio da oposição:	Marque comunitária figurativa natura selection, registada para produtos e serviços 3, 14, 16, 20, 25, 35, 38, 39 e 42, bem como de outras marcas comunitárias e espanholas que contêm a palavra «natura» e registadas para produtos e serviços das classes 3, 14, 16, 20, 21, 24, 25, 27, 28, 35, 39 e 42
Decisão da Secção de Anulação:	Procedência da oposição
Decisão da Câmara de Recurso:	Negação de provimento do recurso

Dispositivo

- 1) É negado provimento aos recursos.
- 2) A XXXLutz Marken GmbH é condenada nas despesas.

**Acórdão do Tribunal Geral (Oitava Secção) de 24 de Março de 2011 —
Dover/Parlamento**

(Processo T-149/09)

«Regulamentação relativa às despesas e subsídios dos deputados do Parlamento Europeu — Controlo da utilização dos subsídios — Subsídio de assistência parlamentar — Justificação das despesas — Recuperação dos montantes indevidamente pagos»

1. *Tramitação processual — Medidas de organização do processo — Pedido de desentranhamento dos autos de documentos internos — Documentos obtidos irregularmente — Manutenção do dossiê — Critérios (cf. n.ºs 61 a 63)*
2. *Actos das instituições — Fundamentação — Dever — Alcance — Decisão do Secretário-Geral do Parlamento Europeu relativa à cobrança de quantias pagas a um deputado a título de subsídios de assistência parlamentar — Dever de fundamentação adequada específica para cada um dos montantes considerados não justificados (Artigo 253.º CE) (cf. n.ºs 98 a 99, 109, 111)*
3. *Parlamento — Regulamentação referente às despesas e subsídios dos deputados do Parlamento Europeu — Subsídio de assistência parlamentar — Falta de documentos que justifiquem uma utilização conforme — Obrigação de reembolso — Requisitos de concessão da referida indemnização reunidos no momento do pedido — Não incidência (cf. n.ºs 122 a 124)*
4. *Parlamento — Regulamentação relativa às despesas e subsídios dos deputados do Parlamento Europeu — Subsídio de assistência parlamentar — Prestador de serviços de assistência parlamentar que não honrou as suas obrigações fiscais decorrentes dos honorários que se lhe referem — Responsabilidade do membro do Parlamento Europeu autor do pedido face a essa instituição — Inexistência (cf. n.ºs 150 a 155)*

Objecto

Pedido de anulação da Decisão D (2009) 4639 do Secretário-Geral do Parlamento Europeu, de 29 de Janeiro de 2009, relativa à recuperação dos montantes pagos ao recorrente a título de subsídios parlamentares.

Dispositivo

- 1) É anulada a Decisão D (2009) 4639 do Secretário-Geral do Parlamento Europeu, de 29 de Janeiro de 2009, no que respeita à recuperação do montante de 193001 libras esterlinas.

- 2) É negado provimento ao recurso quanto ao demais.
- 3) O Parlamento e D.R. Dover suportarão as suas próprias despesas.

**Acórdão do Tribunal Geral (Sexta Secção) de 24 de Março de 2011 —
Grécia/Comissão**

(Processo T-184/09)

«FEOGA — Secção “Garantia” — Despesas excluídas do financiamento comunitário — Organização comum dos mercados no sector do açúcar — Artigo 8.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 1663/95 e artigo 11.º, n.ºs 1 e 2, do Regulamento (CE) n.º 885/2006 — Avaliação do risco de prejuízo financeiro para o FEOGA — Princípio da proporcionalidade»

1. *Agricultura — FEOGA — Apuramento das contas — Recusa definitiva de tomada a cargo de determinadas despesas — Necessidade de um processo contraditório prévio — Comunicação pela Comissão dos resultados das verificações — Obrigação de apresentar uma avaliação das despesas a afastar previamente à comunicação dos resultados das averiguações — Inexistência — Violação dos direitos de defesa — Inexistência (Regulamento da Comissão n.º 1663/95, conforme alterado pelo Regulamento n.º 2245/1999, artigo 8.º, e n.º 885/2006, artigo 11.º) (cf. n.ºs 39 a 40, 44 a 48, 50, 52)*
2. *Actos das instituições — Fundamentação — Dever — Alcance — Decisão relativa ao apuramento das contas de despesas financiadas pelo FEOGA — Obrigação respectiva exclusivamente devido à associação estreita do Estado-Membro destinatário ao processo de elaboração da decisão (Artigo 253.º CE) (cf. n.ºs 56 a 57)*